

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - BRASÍLIA\DF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CFQ Nº 008/2017**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

**BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o n.º 2.606, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.157.517/0001-42, com sede na Rua Buenos Aires, n.º 12 e 13 andares, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.315-570, por seus procuradores infra-assinados, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "b" do inc. I. do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão proferida por essa d. Comissão de Licitação que, equivocadamente, ao analisar as propostas técnicas, deixou de considerar pontuação à Recorrente nos itens referentes à Pós-Graduação, bem como de atribuir nota com relação ao Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica, expondo, para tanto, os fatos e fundamentos a seguir mencionados.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A Comissão de Licitação publicou a decisão acerca do resultado das propostas técnicas em 09/08/2017, quarta-feira.

Dessa forma, conforme art. 109 da Lei nº 8.666, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do presente recurso iniciou-se em 10/08/2017, quinta-feira, findando-se em 14/08/2017, segunda-feira.

Logo, a presente peça é indiscutivelmente tempestiva.

## II. DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

O art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/93, prevê expressamente que o recurso versando sobre quaisquer atos da Administração será dotado de efeito suspensivo:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*b) julgamento das propostas;*  
*(omissis)*

**§2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (negrito nosso)**

Dessa forma, requer a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso, determinando a suspensão do Processo Licitatório em questão, até ulterior decisão.

## III. DA DECISÃO RECORRIDA

### III.I. DA PONTUAÇÃO REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO

Conforme já mencionado, a i. Comissão de Licitação, equivocadamente, **DEIXOU DE CONCEDER, BEM COMO DE CONSIDERAR PONTUAÇÃO À RECORRENTE**, nos itens referentes à Pós-Graduação e Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica, o que não merece prosperar.

Isso porque, analisando a documentação enviada pela referida Comissão, RESTA NÍTIDO QUE FOI CONSIDERADA APENAS A PONTUAÇÃO REFERENTE AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, VEJA-SE:

**SOCIEDADE BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS**

## Recursos humanos

Advogados	Pós-graduação			Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica
	Lato sensu	Mestrado	Doutorado	
Antonio Márcio Botelho				
Petrus Tancredo Naves	1			
Manuel Bravo Saramago		2		
José Luiz Naves				
Karlini Valadão de Castro e Silva				
Kamila Palmela Rodrigues				
Lucas Faria de Castro				
Gustavo Isidoro de Barros	1			
Vivian Goulart Dutra		2		
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>4</b>		

## Pessoa jurídica

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	direito privado	1
Município de Nova Lima/MG	direito público	2
CEASA MINAS - Soc. Econ. Mista	direito privado	1
CEMIG	direito privado	1
CEMIG	direito privado	1
SILC Grupo	direito privado	1
Instituto de Cooperação e Educação ao Desenvolvimento	direito privado	1
ENIT Projetos e Consultoria EIRELI	direito privado	1
Ferrosider Componentes	direito privado	1
Brain Tecnologia Ltda.	direito privado	1
SDS Empreendimentos e Construções Ltda.	direito privado	1
Sudeste Construções e Empreendimentos Ltda.	direito privado	1
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>

PORTANTO, A I. COMISSÃO DEVE ATRIBUIR A PONTUAÇÃO REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU E MESTRADO) PARA A RECORRENTE, A QUAL TOTALIZOU **6 PONTOS**.

---

**III.II. DA PONTUAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DE  
INSCRIÇÃO NA OAB E ATIVIDADE JURÍDICA**

Cumpra ainda destacar que, a Comissão Permanente de Licitação, equivocadamente, deixou de pontuar a recorrente no item referente ao tempo de inscrição na oab e atividade jurídica.

Isso porque, conforme **observação do item 4 do Edital, a Recorrente cumpriu com a determinação de comprovação da data de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com declaração idônea do exercício da atividade jurídica.**

Pois, a RECORRENTE JUNTOU CERTIDÕES DA OAB DE TODOS PERTENCENTES À SUA EQUIPE TÉCNICA, COMPROVANDO OS RESPECTIVOS REGISTROS NO ÓRGÃO DE SUA CLASSE. Além disso, nas referidas certidões, constam **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.**

Dessa maneira, vale destacar teor da referida certidão:

*"CERTIDÃO. O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO **encontra-se regularmente inscrito** nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva por transferência, sob o nº 95.117, desde 17/11/2003. **CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.**" (grifos nossos)*

Constata-se que no teor da certidão, consta **declaração de idoneidade do advogado no exercício da advocacia, ou seja, de que ele se encontra em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.**

Além disso, a certidão perante a Ordem dos Advogados do Brasil comprova o registro do advogado no referido órgão e que até a presente data encontram-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

Cumpra ainda destacar que, além da certidão da OAB, a Recorrente, juntou diversos atestados de capacidade técnica, os quais comprovam de forma cabal o exercício da advocacia dos advogados indicados na Proposta Técnica.

Isso porque os referidos documentos, por si só, já comprovam o EXERCÍCIO DA ADVOCACIA da equipe técnica.

Pois, os atestados de capacidade técnica **DECLARAM EXPRESSAMENTE E ESPECIFICAMENTE** que a EQUIPE TÉCNICA EXERCE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, conforme consta do teor daqueles que foram apresentados na presente Licitação. A título de exemplo, destaca-se os seguintes, veja-se:



**BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS**  
Rua Buenos Aires, nº 10, 10 e 13 andares.  
Carmo, CEP: 30.315-570  
Belo Horizonte - MG



Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de V.Sas., apresentamos, para os devidos fins, que a Sociedade BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS, sediada na Rua Buenos Aires, nº 10, 10 e 13 andares, Carmo, CEP: 30.315-570, na cidade de Belo Horizonte - MG,

inscrita no CNPJ sob o n.º 10.157.517/0001-42, presta serviços especializados em Advocacia Contenciosa, em âmbito judicial e administrativo, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive perante os Tribunais Superiores em Brasília, em processos de natureza trabalhista e previdenciária, bem como negociações coletivas com Sindicatos, incluindo-se matérias penais ou cíveis decorrentes de relação de trabalho e relativos à cobrança e execução de débitos, como credora ou devedora, incluindo títulos judiciais e extrajudiciais, habilitação de créditos em falência, recuperações judiciais e ações monitórias, compreendendo a propositura de ações, perante as Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Superiores, e em processos administrativos, perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos da União e Estaduais e outros, dentro dos padrões de qualidade exigidos e atendendo satisfatoriamente aos prazos estipulados, desde de Janeiro de 2013 até a presente data, com fornecimento de toda a estrutura técnica, operacional, administrativa. Na oportunidade, informa-se que a referida sociedade atua, desde o início do presente contrato, com aproximadamente 1.100 (hum mil e cem) processos.

Responsáveis Técnicos:

Antônio Márcio Botelho OAB/MG 95.117  
Petrus Tancredo Naves OAB/MG 79.504

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

  
Otávio Alexandre Alves Hamdan  
Diretor Jurídico - Ferrosider Componentes CNPJ: 05.847.800/0001-66  
Ferrosider Metalmeccânica CNPJ: 03.386.326/0002-78



Instituto de Cooperação e Educação ao Desenvolvimento

Botelho e Castro Advogados  
Rua Buenos Aires, 10, 12º e 13º andares  
Carmo, CEP: 30.315-570  
Belo Horizonte - MG

Prezados Senhores,



Em atenção à solicitação de V.S. atestamos, para os fins que a Sociedade Botelho e Castro Advogados, estabelecida na Rua Buenos Aires, 10, 12º e 13º andares, Carmo, CEP: 30.315-570, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.157.517/0001-42, presta serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica e administrativa em Direito Público e Administrativo, em todas as instâncias e graus de jurisdição, compreendendo a propositura de ações, emissão de pareceres, relatórios, conferências de atos dispositivos perante as Justiças Federal e Estaduais, inclusive Juizados Especiais, e em processos administrativos, perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos da União e Estaduais, Tribunais e Câmaras de Arbitragem, dentro dos padrões de qualidade exigidos e atendendo satisfatoriamente os prazos estipulados, desde de Janeiro de 2015 até a presente data, com fornecimento de toda a estrutura técnica, operacional, administrativa, com gestão própria técnica e administrativa, compreendendo todos os itens necessários à execução dos serviços nos níveis satisfatórios do correspondente contrato de prestação de serviços assinado entre as partes.

Responsáveis Técnicos: Dr. Antonio Márcio Botelho OAB/MG: 95.117  
Dr. Petrus Tancredo Naves OAB/MG: 79.504

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2017.

Atenciosamente,

Érlia Esteves Benevides  
CPF: 880.431.535-03  
Presidente - INCED

Instituto de Cooperação e Educação ao Desenvolvimento  
CNPJ: 25.466.087/0001-18  
Érlia Esteves Benevides - Presidente

Dessa maneira, resta nítido que é necessário que à recorrente seja atribuída pontuação referente ao tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica conforme certidões juntadas, ou seja, 4 pontos:

- **ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO => INSCRIÇÃO E ADVOGADO DESDE 17.11.2003 (13 ANOS DE EXERCÍCIO ADVOCATÍCIO)**
- **PETRUS TANCREDO NAVES => INSCRIÇÃO E ADVOGADO DESDE 12.05.1999 (18 ANOS DE EXERCÍCIO ADVOCATÍCIO)**

**AD ARGUMENTANDUM TANTUM, IMPORTANTE DESTACAR QUE A RESOLUÇÃO Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PELO QUAL FOI FUNDAMENTADA A**



**EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ITEM 4, DISPÕE SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA, OU SEJA, NÃO É CABÍVEL PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.**

**IV. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, a Recorrente requer a V.S<sup>a</sup>. que o presente recurso seja recebido e processado, **com atribuição do efeito suspensivo**, comunicando-se os demais interessados para, querendo, manifestar, e, ao final os demais interessados para, querendo, manifestar, e, ao final:

- a) Seja dado provimento ao presente Recurso, COM EFEITO SUSPENSIVO, PARA QUE SEJA SOMADA AO VALOR TOTAL, A PONTUAÇÃO REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO (6 PONTOS);
- b) Seja atribuída a pontuação de 4 PONTOS referente ao tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica;
- c) **POR FIM, SENDO SOMADA A NOTA REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO, BEM COMO SENDO ATRIBUÍDA A NOTA REFERENTE AO TEMPO DE INSCRIÇÃO NA OAB E ATIVIDADE JURÍDICA, QUE A PONTUAÇÃO FINAL SEJA ALTERADA PARA 23 PONTOS.**

**Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2017.**



**Botelho & Castro Advogados  
CNPJ 10.157.517/0001/42  
Antônio Márcio Botelho  
Sócio-Administrador  
OAB/MG 95.117**